



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 2025**

Emenda DE ADEQUAÇÃO N. 1

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 3º Os serviços nacionais de aprendizagem **poderão** implementar programas e cursos específicos para capacitação profissional e tecnológica **voltadas a grupos que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, inclusive mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.**” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

